



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2019

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
PARECER DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, SOBRE AS CONTAS DO
EXERCÍCIO DE 2014 DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

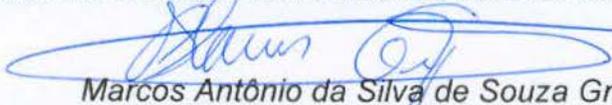
Art. 1º - Fica aprovado os processos 03175/2018-6, 05517/2015-3, 01382/2014-5 e 01374/2014-1, com Parecer Prévio TC-074/2018 emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e assim, conseqüentemente, considerado pela Câmara Municipal, a **APROVAÇÃO** com ressalvas das contas do Poder Executivo do Município de Guarapari – ES, referente ao **Exercício de 2014** de responsabilidade do Prefeito **ORLY GOMES DA SILVA**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 14 de março de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA & FINANÇAS

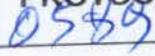

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças


Thiago Paterlini Monjardim
Relator da Comissão de Economia e Finanças


Dr. Rogério Zanon
Membro da Comissão de Economia e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM. 14 MAR. 2019

PROTOCOLO Nº




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

**RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA & FINANÇAS**

Ao Excelentíssimo Edil Presidente
Sr Enis Soares de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 14 MAR. 2019

PROCOLO Nº

0588



O presente processo que nos cabe apreciar refere-se às contas do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2014, com Parecer pela aprovação com ressalva, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, registrado nos 03175/2018-6, 05517/2015-3, 01382/2014-5 e 01374/2014-1

Cumprindo as formalidades legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Parecer do TCEES TC 074/2018 (anexo às folhas 20 à 25 do processo administrativo Câmara Municipal 145/2019), sobre as contas do ano de 2014 do Prefeito em exercício, Sr ORLY GOMES DA SILVA.

Verificamos que o município de Guarapari no exercício 2014 aplicou 76,85% das transferências de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Também aplicou **25,88%** das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aplicou ainda **22,65%** de despesas próprias em ações e serviços públicos de saúde. Sobre a receita gasta com pessoal através de folha de pagamento, também atingiu o nível esperado de uma boa administração, aplicando **48,12%**, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre o resultado da execução orçamentária evidenciou um superavit orçamentário e a execução financeira resultou em saldo positivo para o orçamento seguinte, e a dívida consolidada do município representou 0% da receita corrente líquida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

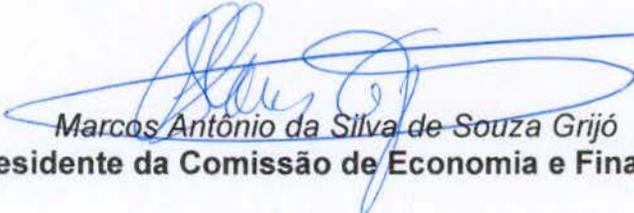


Verificamos que a ressalva apontada se trata de divergências contábeis no lançamento da parte patrimonial municipal, as quais não possuem condão de macular a presente prestação de contas do município de Guarapari.

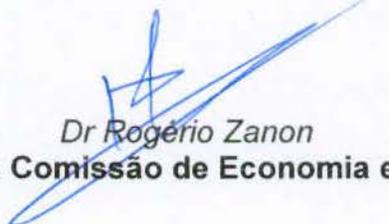
Ante ao exposto, constatamos que não há nenhum impedimento de ordem legal que venha obstar sua aprovação, especialmente por terem sido cumpridas todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, anexamos o necessário Projeto do Decreto Legislativo para ser apreciado e votado em Plenário.

Plenário, 14 de março de 2019.


Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças


Thiago Paterlini Monjardim
Relator da Comissão de Economia e Finanças


Dr. Rogério Zanon
Membro da Comissão de Economia e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 14 MAR. 2019

PROTOCOLO Nº
0589